



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
*"Deus seja louvado"*

Vila Velha, ES, 15 de dezembro de 2017.

**MENSAGEM DE VETO Nº 072/2017**

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

Dirijo-me a Vossas Excelências para encaminhar as razões da oposição do  
VETO INTEGRAL ao Autógrafo de Lei nº 3.753/2017.

Atenciosamente,

**MAX FREITAS MAURO FILHO**  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
*"Deus seja louvado"*

Vila Velha, ES, 15 de dezembro de 2017.

**RAZÕES DO VETO**

**Assunto:** Veto Integral ao Autógrafo de Lei nº 3.753/2017.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

Comunicamos a essa egrégia Câmara Municipal nossa decisão de apor VETO INTEGRAL ao Autógrafo de Lei acima enunciado que institui o Programa de Conscientização da Depressão Infantil e na Adolescência no âmbito do Município de Vila Velha e dá outras providências.

Registramos que a matéria teve a iniciativa de membro do Poder Legislativo e foi levada à análise das Secretarias Municipais de Saúde – SEMSA, de Educação – SEMED, de Assistência Social - SEMAS e da Procuradoria Geral do Município - PGM, de cuja apreciação se extrai que o Autógrafo em comento apresenta inconstitucionalidade formal por versar sobre matéria sujeita à iniciativa do Poder Executivo.

Desta forma, vislumbramos vício de iniciativa o projeto ora apresentado, nos termos do art. 34, II, da Lei Orgânica do Município, pois a organização administrativa e orçamentária compete ao Chefe do Executivo não podendo o Legislativo adentrar nesta esfera, sob pena de violação ao Princípio da Separação dos Poderes.

Embora seja patente a nobreza da preocupação social que impulsionou a intenção do legislador, o citado Autógrafo de Lei invade claramente a seara da administração pública, da alçada exclusiva do Prefeito, tornando-se claro que a atividade legislativa invadiu o âmbito de atuação do administrador, fazendo-o de modo inconstitucional.

Estas, Senhor Presidente, Senhores Vereadores, as razões que nos levam a concluir pelo Veto Integral do Autógrafo de Lei sob comento, com fundamento no poder conferido pelo § 1º, do art. 40, da Lei Orgânica Municipal, e que ora submetemos à elevada apreciação dos Senhores Membros dessa Colenda Casa Legislativa.

Atenciosamente,

**MAX FREITAS MAURO FILHO**  
Prefeito Municipal